

CONTRATO DE REVITALIZAÇÃO DO TREVO DO MUNICÍPIO

Contrato de revitalização do Trevo do Município de Feira Nova que entre si celebram, a Prefeitura de Feira Nova, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** - CNPJ nº.: 17.363.675/0001-06.

Contrato de construção de Praça que firmam, como **Contratante**, a **PREFEITURA DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, centro, Feira Nova, representado legalmente por seu Prefeito, o **Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, nº. 01, centro, Feira Nova, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.347.424-68, e como **CONTRATADA**, a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.363.675/0001-06, com sede na Rua José Tavares de Almeida, 12 D, Senzala, Carpina, estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada pelo Sr., **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 022.038.854-75, residente e domiciliado na Rua José Tavares de Almeida, 12 D, Senzala, Carpina, estado de Pernambuco, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2014** do tipo "**menor preço**" GLOBAL ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço GLOBAL**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA REVITALIZAR O TREVO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO (RECURSO DO FEM 2)**, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo explicativo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico, com material e mão-de-obra da empreiteira.

O Regime de Execução deste serviço será por EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da respectiva



Handwritten signatures and initials.

Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor GLOBAL de **R\$ 62.168,36 (sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura de Feira Nova, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim de medição devidamente assinado pelo engenheiro do Município e pelo Secretário de Infraestrutura;
- Relatório fotográfico e
- Memória de cálculo.

§ 2º - A Prefeitura de Feira Nova efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura de Feira Nova à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.







§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

I - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretária de Infraestrutura e Obras, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

02.00 - PODER EXECUTIVO
04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
00.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Autenticação

15.451.1501.1020.0000 – Construção do Portal da cidade
4.4.90.51.00 – Obras e instalações
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - A fiscalização dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Prefeitura as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua



Handwritten signature

culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 4º - Providenciar a confecção de 01 (uma) placa indicativa da obra com 4,5m², conforme orientação do Contratante.

§ 5º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 6º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da Obra, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 7º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

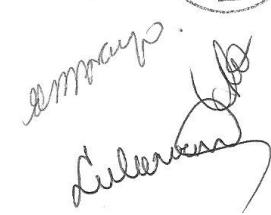
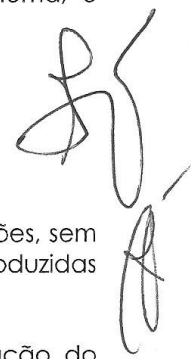
- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Feira Nova.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Handwritten signatures and initials are present over the stamp and in the bottom right corner of the page.

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura de Feira Nova a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei n.º. 4.320/64.

§ 1º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros;

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

§ 6º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura de Feira Nova reclamações ali não registradas.



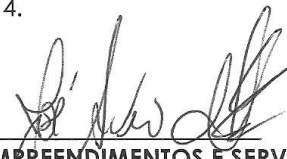
Handwritten signatures and initials.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

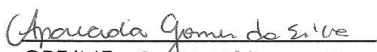
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

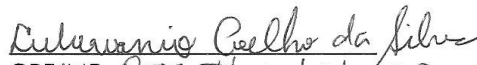
Feira Nova, 25/09/2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 17.363.675/0001-06
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
CPF sob o nº. 022.038.854-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 288458748-51


CPF/MF: 087.846.104-33

